



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE RIO
BRANCO DO SUL – PARANÁ.**

Sede própria - Rua Domingos de Farias, 434 - Fone: 3652-2288 (PABX)
- Rio B. do Sul - PR, com sub-sede à Rua Julio Prestes de Araújo, 279
- Fone: 3656-2086 - Colombo – Paraná. Email simencalpr@terra.com.br

Ata de Assembléia de negociação Sindical, 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso de Rio Branco do Sul-Paraná e Sindicato das Indústrias de Cal no Estado do Paraná.

Data 10/12/2018

Local: Sub-sede de Colombo, Rua Júlio Prestes de Araújo, 279, Colombo – Paraná

Horário: 1ª convocação as 16:30 horas e 2ª convocação as 19:00 horas com qualquer número de presentes ao ato.

Os representantes do Sindicato e o Sindicato das Indústrias de Cal do Estado do Paraná e empregados nas indústrias de Cal, reuniram-se nesta data, para tratar do processo de votação da proposta apresentada pela empresa com objetivo do fechamento da convenção coletiva de trabalho 01/01/2019 a 31/12/2019.

Teor da proposta:

Sobre os salários nominais vigentes em 01/01/2019 será aplicado a título de recomposição salarial relativa ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, os percentuais abaixo:
10,71,% (dez vírgula setenta e um por cento) no piso salarial da categoria A,
8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento), no piso salarial da categoria B;
7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), no piso salarial da categoria C; e
3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) nos demais salários, a partir de 1º de janeiro de 2019;

Houve alterações nas cláusulas abaixo:

IMPLANTAÇÃO DA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Na categoria A, a função Servente (sem habilitação profissional especializada)

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

b - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 ou dia útil subsequente, salvo acordo expresso entre a empresa e os trabalhadores, no que se refere à data do pagamento, com comunicação ao Sindicato de Trabalhadores ;

d - Foi retirada

ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado será observado o piso salarial da função previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho

ALIMENTAÇÃO

As empresas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se integrarão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecendo mensalmente uma cesta de alimentos básicos aos seus empregados no valor de 170,00 (cento e setenta reais). Para os empregados que tiverem uma ou mais faltas injustificadas o valor será de R\$ 130,00 (cento e trinta).

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores que não tiverem uma ou mais faltas injustificadas conforme prevista na convenção, terá sua cesta básica incrementada com mais 05 (cinco itens) sendo estes:

1. 1kg- de feijão;
2. 2- latas de óleo de soja 900 ml;
3. 1- pacote de café Damasco ou Caboclo 500g;
4. 1- pacote de 500 g; biscoito
5. 1- caixa com 12 unidades de leite longa vida;

As empresas poderão optar pelo fornecimento de refeição no local do trabalho. tíquete-refeição.

No caso de inadimplência (não entrega da cesta básica) acima de quinze dias o valor do benefício passará a ser de R\$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) pagos em espécie.

Parágrafo segundo: Na hipótese do pagamento do benefício no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), o mesmo terá caráter indenizatório, não gerando qualquer reflexo salarial.

HORAS INITINERE

Cláusula retirada

REGISTRO PONTO

a - a totalidade dos registros, quando o empregado residir em estrada que ligue a sede da empresa ao local efetivo de trabalho, com distancia superior a 500 metros, mediante solicitação expressa do empregado, homologado pelo Sindicato Profissional;

b - o intervalo de refeição, com tempo máximo de 1:30 hora, para os trabalhadores que exerçam funções nos seguintes locais : pedreiras , fornos, mato e estradas, desde que localizadas fora da sede da empresa.

ATESTADOS MÉDICO

Parágrafo primeiro: Para que haja validade perante a empresa e conseqüentemente haja o abono do período ausentado o atestado médico ou a declaração de comparecimento, deverão

ser protocolados pelo funcionário junto a empresa após a emissão do documento, o qual deverá ser recebido pela empresa através de visto de recebimento pelo responsável juntamente com carimbo e data de entrega. No mesmo ato a empresa deverá restituir uma cópia do documento devidamente protocolada para o funcionário.

Parágrafo segundo: independente da apresentação do atestado ou declaração médica quando do retorno ao trabalho, deverá o empregado no primeiro momento possível comunicar o seu empregador, por qualquer meio que seja, do motivo de sua ausência.

GESTANTE

Foi retirado o último parágrafo: (A comunicação será feita pela empregada até, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a data de seu afastamento, sob pena de perda automática da garantia).

EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Parágrafo único: Fica ao empregado a obrigação de informar a empresa do período pré aquisitivo de aposentadoria, através do protocolo da comunicação do pedido de aposentadoria junto a empresa, sob pena de não lhe ser garantido a estabilidade dessa cláusula. Ao receber a comunicação do período pré aposentadoria do funcionário a empresa deverá assinar a comunicação expressa realizada pelo funcionário, restituindo-o uma cópia com a data do recebimento devidamente carimbada e assinada pelo representante da empresa.

AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos contra cheques deverão constar, necessariamente, assinatura do empregado, sobre a data anotada e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob a pena de não ter validade Jurídica.

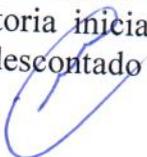
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Parágrafo único foi retirado

MORADIA

Parágrafo 3º - Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho o empregado deverá desocupar a casa e entregar as chaves no máximo no ato do pagamento da rescisão e/ou homologação da rescisão, entregando-a nas mesmas condições que recebeu, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem descontados diretamente da rescisão contratual e retenção das guias para saque de FGTS e habilitação do seguro desemprego.

Parágrafo 4º - Após a entrega das chaves a empresa deverá realizar a vistoria de recebimento do imóvel, o qual deverá emitir um laudo de vistoria, que em caso de desconformidade com o laudo de vistoria inicial, emitido no momento da ocupação do imóvel, poderá o valor dos reparos ser descontado diretamente da rescisão contratual.



Parágrafo 5º - Na hipótese do ex funcionário persistir em permanecer no imóvel será cobrado aluguel mensal no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais até a sua efetiva desocupação.

TAXA ASSISTENCIAL/REVERSÃO

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores poderão manifestar sua OPOSIÇÃO ao desconto de que trata a cláusula em até 20 dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE. ; manifestação esta que será apresentada individual e por escrito na sede ou sub-sedes do Sindicato dos Trabalhadores .

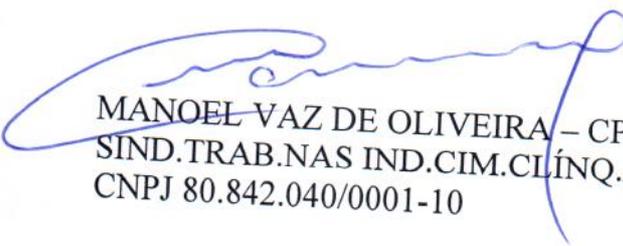
CLAUSULA QUINQUAGÉSSIMA TERCEIRA – DO IMPOSTO SINDICAL

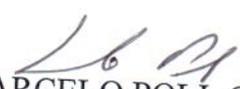
Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de autorização expressa do funcionário para que ocorra o desconto do imposto sindical, a empresa não responderá por qualquer prejuízo pela cobrança Sindical.

Ficando sem alteração as demais cláusulas sociais e econômicas da convenção anterior

Após explanação dos dirigentes e advogado Sindical, sobre a proposta, houve o processo de votação a qual foi aprovada por unanimidade. Desta forma foi fechado a convenção coletiva de trabalho 01/01/2019 a 31/12/2019. Pelos trabalhadores presentes.

Colombo, 10 de dezembro de 2018


MANOEL VAZ DE OLIVEIRA – CPF 468.734.069-53
SIND. TRAB. NAS IND. CIM. CLÍNQ. ARG. CAL E GESSO DO PARANÁ
CNPJ 80.842.040/0001-10


MARCELO POLI CPF: 965.673.509-97
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.836.246/0001-98